



CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Os contratos administrativos são convenções firmadas entre a Administração Pública e os particulares, ou até mesmo com outra entidade pública, regidas pelo direito público, visando à persecução do interesse da coletividade. A principal característica desses acordos é a presença das chamadas cláusulas exorbitantes, que criam a desigualdade jurídica entre as partes com o intuito de garantir o interesse da coletividade.

A Lei 8.666/93, em seu art. 2º, define o que são esses contratos:

[...] considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

QUAIS SÃO OS PRINCÍPIOS UTILIZADOS NESSES CONTRATOS?

Para o direito, os princípios são considerados os pilares ou as bases norteadoras, previstos na Constituição Federal, e funcionam como normas gerais para os atos administrativos. Conforme Boselli (2014, p.8), os principais princípios são:

- ✓ Procedimento formal
- ✓ Legalidade
- ✓ Impessoalidade
- ✓ Probidade Administrativa
- ✓ Supremacia do interesse público
- ✓ Eficiência
- ✓ Publicidade
- ✓ Proporcionalidade
- ✓ Economicidade
- ✓ Razoabilidade

COMO ACOMPANHAR A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS NO ESTADO?

Atualmente, o Estado utiliza o Módulo de Contratos do SIGEF para acompanhar a execução de seus contratos. Após o seu cadastro, entre as funcionalidades disponíveis, está a vigência. Acessando a opção “**Listar Contrato/ATA**” o usuário tem acesso às datas de término dos contratos firmados pela sua unidade.

Com base nessa informação, os gestores conseguem realizar um melhor planejamento para as renovações contratuais e, até mesmo, para a realização de novas contratações.

Código	Resumo	Contratado	Tipo Contrato	Data	Dotação	Tipo Documento Legal
2013CT000001	10/2013	teste	00.080.250/0001-89	31/12/2019	15,00	Ee
2014CT000963	00/2014	Fornecimento de energia elétrica	08.936.783/0001-90	31/12/2019	388.812,50	Em
2014CT000968	00/2014	Fornecimento de água e esgoto	82.508.433/0001-17	31/12/2019	63.800,00	Ee
2014CT004939	060/2014	Telefonia Móvel	02.558.157/0019-04	31/12/2019	214.480,00	Ee
2015CT004395	107/2015	Locação de imóvel	17.293.836/0001-24	31/12/2019	181.300,00	Ee
2015CT004435	612/2013	Locação Sala	736.591.859-49	31/12/2019	73.412,64	Re
2015CT004436	054/2014	Locação de sala	009.900.949-87	31/12/2019	230.307,78	Ee
2015CT004437	200/2014	locação sala	806.644.980-68	31/12/2019	63.732,48	Ee

NOVIDADES

QUAL A VIGÊNCIA DE UM CONTRATO ADMINISTRATIVO?

Inicialmente, destacamos que as cláusulas contendo a vigência são obrigatórias em todos os contratos firmados pela Administração Pública.

Quando falamos de prazos, temos como referência o que cita o art. 57 da Lei 8.666/93. Nesse artigo, fica evidente que todos os contratos devem respeitar a vigência dos créditos orçamentários, com algumas exceções.

Esse era o entendimento do Tribunal de Contas de Santa Catarina. Entretanto, recentemente o tribunal reviu seu entendimento e, com isso, os contratos administrativos de natureza continuada, previstos no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, poderão ter sua vigência ultrapassando os exercícios financeiros.

Nesses contratos, desde que haja previsão no ato convocatório e no contrato, além de mantida a vantajosidade econômica e administrativa para a Administração, a vigência inicial poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de sessenta meses.

O texto completo da decisão pode ser acessado aqui:

<http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2019-09-06.pdf>



REFERÊNCIAS

BOSELLI, Dr. Felipe. *Gestão e fiscalização de Contratos Administrativos*. Brasília, 2014.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 16 ago. 2019.

Com a publicação do Decreto nº 39/2019, que trata sobre o Governo sem papel, abriu-se a possibilidade de utilização de assinatura digital para os usuários externos do SGP-e. Para isso, os usuários deverão, ao cadastrar o processo, incluir interessados e criar a tarefa "assinatura de documentos" para que o responsável receba, por e-mail, as orientações de como realizar o cadastro no sistema e assinar o documento.

Vale ressaltar que só poderão ser assinados documentos com a utilização de certificado digital padrão ICP-Brasil.

Para mais informações, acesse:

https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/novo-portal-de-processos-digitais/

COMO SE EXTINGUE UM CONTRATO ADMINISTRATIVO?

A extinção do contrato se dá quando cessam as obrigações pactuadas entre as partes, seja pelo cumprimento de suas cláusulas ou pelo seu rompimento. São formas de extinção:

- ✓ **Anulação:** forma excepcional de extinção e que ocorre quando há uma ilegalidade na forma de contratação.
- ✓ **Rescisão:** também é forma excepcional de extinção e ocorre quando há inadimplência de uma das partes, por eventos que tornem inconveniente o seu prosseguimento ou por fatos que acarretem o rompimento de pleno direito. A Lei 8.666/93 define as formas de rescisão, que podem ser de forma administrativa, consensual e judicial.
- ✓ **Conclusão do objeto:** é a regra geral de extinção e ocorre quando todas as cláusulas são cumpridas pelas partes durante toda a vigência contratual.
- ✓ **Término do prazo:** acontece quando chega ao fim o prazo definido na cláusula de vigência, independente do estágio em que se encontra o objeto.